



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 21 de agosto de 2017, Nº 2787 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº 1.101/2017 DE 11/08/2017	1
DECRETO Nº 1.105/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017	1
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE ÁREA DA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO SUL DA BAHIA PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NO PERÍODO DE 2017-2020	3
LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO PORTARIA SEMMA nº: 066/2017	6
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA SEMMA nº: 067/2017	6
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA SEMMA nº: 068/2017	7
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA SEMMA nº: 069/2017	7
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA SEMMA nº: 070/2017	8
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA SEMMA nº: 071/2017	8

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

#### DECRETO Nº 1.101/2017 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Errata ao Decreto nº 204/2017 que dispõe sobre a Gestão dos Fundos Municipais e dá outras providências, publicada quinta-feira, 12 de Janeiro de 2017, Edição nº 2601, Caderno 01 do Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas – Bahia.

O prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de fazer correções no Decreto 204/2017 levando em consideração o disposto na Lei 525/2010, de 10 de junho de 2010, art. 31 e Decreto Municipal 226/2016, de 06 de dezembro de 2016, art. 7º.

#### DECRETA

Art. 1º - Publicar a seguinte errata instruindo nova redação ao Decreto nº 204/2017, Artigo 2º, inciso V conforme texto a seguir:

Retiro onde se Lê: "Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, na gestão do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**"

Leia-se: "Secretário Municipal de Assistência Social, na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 11 de Agosto de 2017.

Temóteo Alves De Brito  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.105/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

**ALTERA O DECRETO 1.075/2017 DE 01.08.2017 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 2.782/2017, DIA 15.08.17 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DAS ESCOLAS DO CAMPO NUCLEO 05**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de atender demandas do Estatuto da Escola;

#### DECRETA

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 21 de agosto de 2017, Nº 2787 | Caderno 1

**Art. 1º** - Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes abaixo relacionados, para compor o novo Conselho Escolar do núcleo 05 referente às escolas: Escola Municipal Célia Gomes Medeiros, Escola Municipal Monteiro Lobato, Escola Municipal Vicente de Paula e Escola Municipal Vila Marinha, eleito em 09/11/2015 conforme Atas registradas e digitalizadas sob o nº 3335 e nº 3336 de 28/01/2016, atendendo as normativas do Estatuto Escolar.

Representante de Pai de Aluno  
Titular: Silvanete dos Santos Melgaço  
Suplente: Mônica das Virgens Silva

Representante de Professor  
Titular: Zenilda Simões Conceição  
Suplente: Lucelia Silva dos Santos Sousa

Representante de Aluno  
Titular: Lourenço Lúcio do Nascimento Santos  
Suplente: Eduardo Pereira de Souza

Representante de Serviços Gerais  
Titular: Maria dos Anjos Cacique  
Suplente: Regina Lucia Souza Santos

Representante de Funcionário Administrativo  
Titular: Gildete Soares da Silva

Coordenador/Presidente  
Titular: João Batista de Jesus

Tesoureiro  
Titular: Zenilda Simões Conceição

Secretário  
Titular: Gildete Soares da Silva

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com prazo vigência de dois (02) anos, obedecendo a Ata registrada em cartório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 16 de agosto de 2017.

Temóteo Alves De Brito  
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 21 de agosto de 2017, Nº 2787 | Caderno 1

## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001 /2017 - 2020

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO SUL DA BAHIA - COOP MISTA E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

**A COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO SUL DA BAHIA RESPONSABILIDADE LTDA- COOP MISTA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Engenheiro Roberto Pereira de Almeida, s/n, Bairro São José, na cidade de Teixeira de Freitas - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.98310001-23, neste ato regularmente representada por ANTONIO ARTUR TEIXIERA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 1111864 sob o nº do CPF 104.675.485-87, residente e domiciliado Rua Frei Benjamim nº 14, Recanto do Lago, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CEDENTE, do outro lado A Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas CNPJ nº 13.650.403/0001-28 representado pelo prefeito municipal TEMOTEO ALVES DE BRITO, brasileiro portador da Cédula de Identidade sob o nº 0104569107 e CPF 009.290.775-04 residente e domiciliado na cidade de Teixeira de Freitas - BA doravante denominado(a) CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:** O presente Acordo tem por objeto a concessão de uso urbano para desenvolvimento de atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, O imóvel objeto do presente contrato está inscrito no Cadastro Imobiliário do Município De Teixeira De Freitas sob O Nº 1.02.0123.2469.001, com a **ÁREA TOTAL:** 253.176,00 inscrito no Cartório Imobiliário de Prado, livro Nº3-F-, SOB Nº 10.435,cedido para o município contando com **ÁREA 1:** 4.147,43 m<sup>2</sup>, **ÁREA 2:** 2.141,53 m<sup>2</sup> e **ÁREA 3:** 334,07 m<sup>2</sup> de propriedade do Cedente, localizada na Rua Engenheiro Roberto Pereira de Almeida, s/n, Bairro São José, na cidade de Teixeira de Freitas - BA - cujos limites e confrontações encontram-se insertos no Memorial Descritivo, em anexo, que

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 21 de agosto de 2017, Nº 2787 | Caderno 1

passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**Cláusula Segunda - DA FINALIDADE:** O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira, poderá ser utilizado pela Cessionária, exclusivamente para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES:**

1. O cessionário obriga-se a:

a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura.

b) Realizar reforma e benfeitorias necessárias ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, com autorização expressa do Cedente.

c) Instalar medidor de energia elétrica e se responsabilizar pelas despesas de instalação e consumo mensal de energia.

d) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.

e) Utilizar móveis, equipamentos, veículos e utensílios, que não lhe pertençam, apenas com autorização do proprietário.

f) Disponibilizar guarnição municipal para a localidade cedida.

**II. O Cedente obriga-se a:**

a) Permitir a utilização do imóvel para que o Município de Teixeira de Freitas/BA instale e desenvolva as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Cláusula Quarta - DA EXTINÇÃO:** A presente Cessão de uso extinguir-se á:

a) no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

b) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;

15





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## *Teixeira de Freitas - BA*

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 21 de agosto de 2017, Nº 2787 | Caderno 1

c) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;

d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

**Cláusula Quinta - DOS BENS MÓVEIS:** Os bens móveis, pertencentes a Cessionária, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da Cedente.


**Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA:** Este termo terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula Sexta - DO FORO:** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, Comarca de Teixeira de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Acordo de Concessão de Uso nº 001/2017 - COOP MISTA em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Teixeira de Freitas, Bahia 03 de julho de 2017.

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA  
DO SUL DA BAHIA RESPONSABILIDADE  
LTDA- COOP MISTA

  
ANTONIO ARTUR TEIXEIRA  
PRESIDENTE DA COOPERATIVA

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA

  
TEMOTEO ALVES DE BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL

certifico que foi Publicar  
em 21/08/17



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 21 de agosto de 2017, Nº 2787 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 066/2017	Publicação no D. O. M.: 16/08/2017	Validade: 09/05/2020	Empresa/Nome: 3R IMOBILIÁRIA LTDA – ME
C.N.P.J./C.P.F.: 12.037.120/0001 – 42		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4138, Bairro Centro, Teixeira de Freitas – Bahia.	

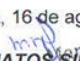
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 007616/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA**, em virtude da alteração de seus dados, relativos à dimensão total e quantidade de lotes habitacionais, outrora apresentada na Licença Ambiental Simplificada emitida através da **Portaria 085/2016**, sendo mantida a validade desta, à razão social **3R IMOBILIÁRIA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. **12.037.120/0001-42**, para a Localização e Implantação do Residencial José de Alencar, a ser localizado na Rua João Trinta, s/n, Bairro Tancredo Neves, Teixeira de Freitas – BA, **com área total de 126.356,00 m²** (cento e vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), para disponibilização de **363** (trezentos e sessenta e três) unidades habitacionais, sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal n.º 009 de 10 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na **Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer, Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos, Atividade: G2.2 – Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a conservação da flora e da fauna, com ênfase nas áreas de preservação permanente, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; II. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; III. Cumprir as determinações contidas no Termo de acordo e compromisso firmado junto à Prefeitura Municipal / SEMMA; IV. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. **Art. 2º** - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 16 de agosto de 2017.

  
Marcelo Matos Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
**MARCELO MATOS SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SEMMA nº: 067/2017	Publicação no D. O. M.: 16/08/2017	Validade: 16/08/2019	Empresa/Nome: VIAÇÃO AGUIA BRANCA S. A.
C.N.P.J./C.P.F.: 27.486.182/0094-08		Endereço: Avenida Santa Izabel, nº 221, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 007092/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **VIAÇÃO AGUIA BRANCA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **27.486.182/0094-08**, com sede à **Avenida Santa Izabel, nº 221, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia**, com área de 6.345 m² (seis mil trezentos e quarenta e cinco metros quadrados) atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009 na **Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas (passageiros e não-perigosos)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 90 (noventa) dias protocolo de entrada no órgão competente, referente à outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida de poço artesiano; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB III. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, no ato de sua reformulação, bem como executar as ações propostas; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, inclusive com a manutenção da caixa separadora de água e óleo, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. **Art. 2º** - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 16 de agosto de 2017.  
  
Marcelo Matos Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
**MARCELO MATOS SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

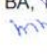


Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 21 de agosto de 2017, Nº 2787 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 068/2017	Publicação no D. O. M.: 16/08/2017	Validade: 16/08/2019	Empresa/Nome: FRANCISCO DENIZAR PASSOS SIQUARA - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 73.901.852/0001-23		Endereço: Rodovia BR 101, km 878, S/N, Jerusalém – Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 007410/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social FRANCISCO DENIZAR PASSOS SIQUARA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.901.852/0001-23, nome fantasia DENICAR, com sede à Rodovia BR 101, km 878, S/N, Jerusalém – Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 – PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 – Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 90 (noventa) dias protocolo de entrada no órgão competente, referente à outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida de poço artesiano; II. Apresentar alvará de funcionamento, referente ao ano de 2017; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 16 de agosto de 2017.

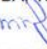
 Marcelo Matos Silva  
Secretário Mun. de Meio Ambiente

**MARCELO MATOS SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SEMMA nº: 069/2017	Publicação no D. O. M.: 16/08/2017	Validade: 16/08/2019	Empresa/Nome: TEX COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 14.134.446/0001-13		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2779 A, Bela Vista – Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 007516/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social TEX COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.134.446/0001-13, nome fantasia EXTINTORES EUSERVICE, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2779 A, Bela Vista – Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 – PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 – Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Comércio e manutenção em equipamentos contra incêndios e extintores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Instalação de exaustor de ar, independente da cabine de pintura; II. Adicionar ao cartão CNPJ a atividade licenciada supracitada; III. Apresentar alvará de funcionamento, referente ao ano de 2017; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 16 de agosto de 2017.

 Marcelo Matos Silva  
Secretário Mun. de Meio Ambiente

**MARCELO MATOS SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 21 de agosto de 2017, Nº 2787 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 070/2017	Publicação no D. O. M.: 16/08/2017	Validade: 16/08/2019	Empresa/Nome: VITRAN SERVIÇOS DE REBOQUE E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 27.027.915/0001-47		Endereço: Rua Arariba, nº 400, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 007448/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social VITRAN SERVIÇOS DE REBOQUE E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº. 27.027.915/0001-47, com sede à Rua Arariba, nº 400, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009 na Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas (não-perigosas), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar a instalação de fossa séptica, visando a recepção da carga sanitária; II. Apresentar alvará de funcionamento, referente ao ano de 2017; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 16 de agosto de 2017.

**MARCELO MATOS SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SEMMA nº: 071/2017	Publicação no D. O. M.: 16/08/2017	Validade: 16/08/2019	Empresa/Nome: VALERIO SALVADOR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 08.853.775/0001-11		Endereço: Rua São Cristóvão, 83, Galpão, Monte Castelo - Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 00559/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social VALERIO SALVADOR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.853.775/0001-11, nome fantasia HR AUTO CENTER, com sede à Rua São Cristóvão, 83, Galpão, Monte Castelo - Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I. 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar alvará de funcionamento, referente ao ano de 2017; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 16 de agosto de 2017.

**MARCELO MATOS SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente